Fls. 48
BSM - SJUR

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

EXTRATO DA ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM - SUPERVISÃO DE MERCADOS REALIZADA EM 22.2.2018

I - DATA, HORA e LOCAL: Reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2018, com início às 13h, na sede da BSM Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

II – PARTICIPANTES: Conselheiros (as) Aline de Menezes Santos, Carlos Cezar Menezes, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecília Rossi, Sérgio Odilon dos Anjos, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidados: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico; Julio Cesar Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado; Marcelo Rodrigues dos Santos, Superintendente de Supervisão por Indicadores; Hanna Miyashita, Superintendente de Auditoria de Negócios; Maurício Jayme e Silva, Henrique Fratta Lobo, Mariana Arantes Fonseca, Gerentes Jurídicos; Sabrina Zapparoli de Carvalho, João Lopes de Farias da Matta, Fernando de Andrade Mota, Thiago Brazolin Abdulmassih, advogados da BSM; Lilian Mey le e Taisa Sani, assistentes jurídicas da BSM. Ausentes justificadamente: Conselheiros Claudio Ness Mauch e Luiz de Figueiredo Forbes.

III - MESA DOS TRABALHOS: Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretário: Danilo Miranda Costa.

IV – ORDEM DO DIA: (3) Análise da proposta de celebração de Termo de Compromisso em decorrência das irregularidades identificadas no Parecer SAM

Fls. 49
BSM - SJUR

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

Nº 38/2016 (Bradesco S.A. CTVM, Aníbal César Jesus dos Santos e Hebert de Souza Oliveira).

V – DELIBERAÇÕES

Item 3

Os Conselheiros Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi se declararam impedidos para apreciar a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bradesco S.A. CTVM ("Corretora"), para encerramento das investigações das irregularidades identificadas no Parecer da Superintendência de Acompanhamento de Mercado nº 38/2016 ("Parecer SAM 38/2016").

Fernando de Andrade Mota apresentou aos Conselheiros a proposta de Termo de Compromisso por meio da qual a Corretora propõe (a) o pagamento da quantia de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) em nome da Corretora, R$50.000,00 (cinquenta mil reais) em nome de Aníbal César Jesus dos Santos e R$30.000,00 (trinta mil reais) em nome Hebert de Souza Oliveira; (b) intensificar materiais e eventos educativos, envolvendo os assuntos em torno da atuação dos operadores da Corretora em operações tais como aquelas objeto do Parecer nº 38/2016 e (c) ressarcir clientes prejudicados conforme tabela 18 do Parecer SAM 38/2016 (R$ 67.612,99), corrigido pelo IPCA, em até 30 dias da assinatura do Termo de Compromisso.

Nos termos do artigo 40, §3º do Regulamento Processual da BSM, os Conselheiros, considerando que: (a) a proposta de Termo de Compromisso antecede a instauração do Processo Administrativo; (b) a Corretora e Aníbal, na condição de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução da CVM nº 505/2011, já celebraram Termos de Compromisso em casos anteriores que também tinham por objeto a apuração de infrações à Instrução CVM nº 8/79; (c) os precedentes da BSM fixando o CDI como índice de correção dos valores a

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

serem ressarcidos aos investidores prejudicados por práticas não-equitativas (PADs nº 43/2013; 33/2013; 30/2013 e 62/2012) e (d) que a Corretora e Aníbal permitiram a continuação da prática considerada irregular mesmo após questionamentos iniciais da BSM, deliberaram, por unanimidade, condicionar a celebração do Termo de Compromisso ao (i) pagamento de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à BSM, sendo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser pago pela Corretora, R$100.000,00 (cem mil reais) a ser pago por Aníbal e R$100.000,00 (cem mil reais) a ser pago por Hebert e (ii) o ressarcimento dos clientes prejudicados conforme tabela 18 do Parecer SAM (R$ 67.612,99), atualizado pela taxa média diária dos Depósitos Interbancários (DI) desde a data de cada operação considerada irregular no Parecer SAM, de acordo com o Anexo III do Parecer SAM, até o efetivo pagamento que deve ser realizado em até 30 dias da assinatura do Termo de Compromisso.

VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros presentes.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018

Aline de Menezes Santos
Conselheira

Carlos Cezar Menezes
Conselheiro

Henrique de Rezende Vergara
Conselheiro

José David Martins Júnior
Conselheiro

Luis Gustavo da Matta Machado
Conselheiro

Marcus de Freitas Henriques
Conselheiro

Fls. 51
BSM - SJUR

BSM
SUPERVISÃO DE MERCADOS

EXTRATO DA ATA DA 88ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS – 22.2.2018 - Fls. 4 de 4

Maria Cecília Rossi
Conselheira

Sérgio Odilon dos Anjos
Conselheiro

Wladimir Castelo Branco Castro
Presidente

Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação